



PORTARIA N.º 4890, de 18 de março de 2021.

"Dispõe sobre as atividades legislativa no âmbito da Câmara Municipal de Luziânia-GO e dispõe sobre outras medidas. "

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA - GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Luziânia – Goiás;

Considerando que o Governo do Estado de Goiás, através do Decreto nº 9.778, prorrogou até o dia 30 de junho de 2021 a situação de emergência na saúde pública;

Considerando a situação de emergência de saúde pública no município de Luziânia-Goiás, que até o dia 18 de março apresentava 100% de taxa de ocupação dos leitos de Terapia Intensiva (UTI) e 90% de ocupação dos leitos de enfermaria do Hospital Regional de Luziânia;

Considerando o Decreto Municipal nº 206, de 16 de março de 2021 que trata de medidas realizadas pelo Município de Luziânia para enfrentamento da COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 209 de 18 de março de 2021 que dispõe sobre regime de trabalho dos servidores públicos municipais.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a restrição do funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Luziânia durante o mês de março de 2021 em decorrência da emergência na saúde pública ocasionada pela COVID-19.

§1º - ficarão suspensas do dia 18 de março ao dia 31 de março de 2021, todas as atividades realizadas nas dependências da Câmara Municipal de Luziânia – Goiás, bem como fica determinado o fechamento de todos os gabinetes de vereadores.



Art. 2º Fica instituído o sistema de teletrabalho (*home office*) para os servidores lotados nos gabinetes o qual será de responsabilidade dos Vereadores e para os servidores lotados na presidência, o qual será de responsabilidade da diretoria geral, para que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

§1º - Cada vereador deverá elaborar escala de trabalho dos gabinetes e encaminhar cópia da referida escala ao setor Recursos Humanos, dentro do prazo máximo de 72 horas após a publicação desta recomendação;

§2º - Durante a vigência desta portaria, em razão da segunda onda de disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV), fica proibido o atendimento ao público nas dependências da Câmara Legislativa, bem como nos gabinetes dos vereadores.

§3º - Caberá aos Chefes de Gabinetes a responsabilidade de controlar a jornada de trabalho de seus servidores, com a escala dos horários de início e término do expediente e os intervalos de refeição e descanso, além da observância das normas contidas neste artigo.

§ 4º A Diretoria Geral e chefe de gabinete estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de teletrabalho, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas mediante a apresentação de relatórios.

Art. 4º O servidor cujas atividades não se enquadrem naquelas possíveis de serem realizadas de forma remota deverá ser colocado em regime de sobreaviso, sem prejuízo da sua remuneração.

§ 1º O diretor do departamento deverá informar à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Luziânia, mediante apresentação de requerimento, a relação dos servidores a serem submetidos ao regime de sobreaviso, obrigatoriamente com as informações atualizadas de seus contatos, como número de telefone, endereço residencial e e-mail.

Art. 5º Constituem deveres dos vereadores e dos diretores de cada departamento:

I - avaliar quais atividades podem ser desempenhadas pelo servidor de forma remota;



II - certificar se o servidor possui as condições e ferramentas necessárias ao teletrabalho, como computador, acesso à internet e aos sistemas corporativos;

III - definir e pactuar com cada servidor as atividades que deverão ser produzidas durante o trabalho remoto;

Art. 6º Constituem deveres do servidor submetido ao sistema de teletrabalho:

I - cumprir as metas pactuadas, com a qualidade exigida pela chefia imediata;

III - manter telefones de contato permanentemente atualizados e disponíveis, nos dias e horários fixados para a sua jornada de trabalho;

IV - consultar frequentemente, nos dias e horários fixados para a sua jornada de trabalho, o correio eletrônico institucional;

V - manter contato frequente com a chefia imediata no que diz respeito à evolução do trabalho e eventuais dificuldades que possam atrapalhar o seu desempenho profissional;

VI - Durante a vigência desta portaria fica suspenso o registro de ponto dos funcionários; e

VII - não delegar a terceiros, servidores ou não, a responsabilidade pela execução de suas atividades.

Art. 7º O acesso de visitantes à Câmara Municipal de Luziânia – Goiás somente fica suspenso durante a vigência desta portaria.

Art. 8º De acordo com o calendário institucional da Câmara Municipal de Luziânia, a última sessão prevista para o mês de março foi realizada no dia 18 (quinta) e a próxima sessão a ser realizada está prevista para o dia 1º de abril, de modo que o calendário de sessões legislativas não sofrerá qualquer prejuízo. Neste período, havendo necessidade, poderá ser convocada sessão extraordinária.

Art. 9º As sessões legislativas ordinárias e extraordinárias continuam de forma híbrida, será possível que o parlamentar participe tanto de forma presencial, quanto de forma remota a partir de Sistema de Deliberação Remota e respeitarão o teor do artigo 16 do Decreto Municipal Nº 206 de 16 de março de 2021, nos seguintes termos:

I – limite máximo de 30 pessoas

II – duração máxima de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.



III – espaçamento mínimo de 2,5 (dois e meio) metros entre os participantes

IV – as sessões serão transmitidas simultaneamente pelos canais de mídia institucionais e posteriormente disponibilizados em áudio e vídeo;

V – a participação por sistema remoto nas sessões será possível por meio de plataforma disponibilizada pela Câmara Municipal de Luziânia, para participação é necessário estar devidamente conectado à internet.

VI – durante a sessão realizada de forma mista, o sistema remoto de videoconferência, ficará em funcionamento ininterrupto, sob a responsabilidade de empresa terceirizada contratada para realizar a transmissão das sessões parlamentares, Secretaria Geral da Mesa e às equipes necessárias para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação das plataformas que viabilizam a deliberação.

Art. 10º O acesso ao plenário durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias fica restrito aos Vereadores, servidores da mesa diretora, equipe responsável pelo sistema de transmissão, seguranças e funcionários da copa do plenário, expressamente vedado a entrada de terceiros que não sejam indispensáveis para o funcionamento da sessão.

Parágrafo único. Fica permitido o acesso de um assessor de cada gabinete, desde que esse não permaneça no plenário. Caso necessário o vereador deverá solicitar a presença de seu assessor que logo após realizar a diligência necessária, deixará o plenário.

Art. 11º as medidas impostas por esta portaria possuem validade de 14 (quatorze) dias, podendo sofrer alterações, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por ato da Presidência desta Casa de leis, de acordo com orientação das autoridades sanitárias ou decreto de autoria do Poder Executivo.

Art. 12º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Luziânia – Goiás., aos 18 dias do mês de março de 2021.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente